LEI Nº 1.661, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o artigo 2º da Lei nº.1399, de 14 de junho de 2018.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº.1.399, de 14 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de um imóvel constante da Matrícula nº.94, do Livro 2ª, Fls 94, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, descrito como um lote de nº.392, quadra 03, loteamento 03, medindo 250,83 m², localizado de frente para Praça Mauro Roquete Pinto, nº.36, nesta cidade e suas benfeitorias".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Matias Barbosa, 02 de setembro de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 02 de 09 de 24

Servidor Responsável